

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI

## RESOLUÇÃO Nº 035/2014 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova Regulamento do Núcleo de Atendimento às  
Pessoas com Necessidades Específicas -  
NAPNE.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no inciso X, do Art.9º, do Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 02 de setembro de 2009 e considerando deliberação em reunião ordinária do dia 10/06/2014,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data..

Teresina, 10 de junho de 2014.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – NAPNE

### TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, a serem implantados em todos os campi do Instituto Federal do Piauí, criado pela Resolução CONSUP nº 45/2013.

### TITULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º** – O NAPNE é um setor consultivo e encontra-se ligado à Reitoria, à Pró-Reitoria de Ensino e à Pró-Reitoria de Extensão, com cada núcleo sediado nos campi.

**Art. 3º** – O NAPNE responde pelas atividades da Ação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e Políticas de Inclusão do IFPI, tendo por finalidade promover e desenvolver ações que propiciem a inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

### TITULO III DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

**Art. 4º** - Ao NAPNE, compete:

I – Disseminar cultura de inclusão no âmbito do IFPI, através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de inclusão nas esferas municipal, estadual e federal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI

II – Supervisionar as políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas;

III - Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV - Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, na proposta de inclusão.

V – Elaborar, em conjunto com os docentes e coordenação pedagógica dos *Campi*, programa de atendimento aos alunos com necessidades específicas e auxiliar os professores a adequarem as suas aulas, conforme o programa definido;

VI - Participar do processo de ingresso de novos alunos no IFPI.

**TITULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**  
**CAPITULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O NAPNE do IFPI é composto por uma equipe multidisciplinar nos *campi* (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais, Docentes, Pesquisadores e Profissionais do Corpo Técnico Administrativo) e por equipe técnica da Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão.

**CAPITULO II**  
**DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

~~**Art. 6º** — A coordenação do NAPNE será eleita por um período de dois anos, podendo haver recondução.~~

Art. 6º A Coordenação do NAPNE será eleita para exercer mandato de dois por um período de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

(Alterado pela Resolução nº 024/2015, de 10 de novembro de 2015 - CONSELHO SUPERIOR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI

§ 1º– A escolha será feita por meio do voto direto e secreto, em único turno e cada eleitor deverá votar em um (a) candidato (a). Será considerado (a) vencedor (a) o (a) servidor do quadro efetivo do Instituto Federal do Piauí que obtiver o maior número de votos.

§ 2º– Em caso de empate, será seguido o regulamento do IFPI que trata do assunto.

§3º- Os outros membros serão compostos por adesão.

~~§4º– O secretário (a) será designado pelo Coordenador.~~

§4º - O (A) vice-coordenador(a) e o secretário(a) serão designados pelo Coordenador. (Alterado pela Resolução nº 024/2015, de 10 de novembro de 2015 - CONSELHO SUPERIOR)

§5º - A eleição será coordenada pelos membros do NAPNE e pela Direção Geral do Campus.

§6º - O resultado da eleição será oficializado pela Direção-Geral do Campus e o Coordenador eleito será investido na função por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

§7º - Em caso de vacância, o(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) e o(a) secretário(a) substituirá o(a) vice-coordenador(a). (Incluído pela Resolução nº 024/2015, de 10 de novembro de 2015)

**Art. 7º** – Perderá a função qualquer membro do NAPNE que:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais do IFPI;

II - faltar, sem justificativa, três reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§1º– A convocação para as atividades inerentes ao NAPNE deverá ser feita com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única, independente do número de participantes e de representatividade e será expedida pela Coordenação do NAPNE.

§2º– O NAPNE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

§3º– As reuniões ordinárias do NAPNE constarão no cronograma do *Campus*.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** - O Núcleo está vinculado a Direção/ Coordenação de Extensão do *campus*.

~~**Art. 9º** — O NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna no campus:~~

- ~~I — O Coordenador do NAPNE;~~
- ~~II — Um (a) secretário (a);~~
- ~~III — Representantes da Comunidade Acadêmica (Servidores e discentes);~~
- ~~IV — Representantes da Comunidade Externa (familiares e pesquisadores).~~

**Art. 9º** O NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna no campus: (Alterado pela Resolução nº 024/2015, de 10 de novembro de 2015 - CONSELHO SUPERIOR)

- I. O Coordenador do NAPNE;
- II. Um(a) vice-coordenador(a);
- III. Um secretário(a).

**Art. 10** – São atribuições do (a) coordenador (a):

I- Executar as diretrizes e planos de ação do Núcleo, a fim de garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas no IFPI e possibilitar o seu encaminhamento ao mundo do trabalho e inserção na sociedade.

II – Convocar as reuniões e coordená-las;

III – Representar o NAPNE em ocasiões em que se fizer necessário;

IV- Organizar o cronograma anual das reuniões e submetê-lo a aprovação do grupo;

~~V — Cumprir a carga horária até 5 (cinco) horas semanais (quando for professor a ocupar a função), inseridos na carga horária prevista para as atividades de extensão.~~

V - Cumprir 08(oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na carga horária do servidor. (Alterado pela Resolução nº 024/2015, de 10 de novembro de 2015 - CONSELHO SUPERIOR).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI

VI - Gerenciar e desenvolver parcerias com Instituições que estejam voltadas a educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas.

VII - Apresentar à comunidade escolar do campus as propostas do NAPNE e solicitar informações quando se fizer necessário.

VIII- Representar o grupo nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário.

**Art. 11** – São atribuições do secretário (a):

I – Redigir as atas e demais documentos;

II – Organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;

III- Encaminhar as solicitações de adaptação que auxiliem a garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas e auxiliar no encaminhamento ao mundo do trabalho;

IV- Organizar a pauta das reuniões;

~~V – Cumprir a carga horária máxima de 5 (cinco) horas semanais. Quando for professor a ocupar a função, a carga horária destinada ao Núcleo deverá constar como atividade de extensão.~~

V - Cumprir 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na carga horária do servidor. (Alterado pela Resolução nº 024/2015, 10 de novembro de 2015 - CONSELHO SUPERIOR)

**Art. 12** – São atribuições: (Alterado pela Resolução nº 024/2015, 10 de novembro de 2015 - CONSELHO SUPERIOR)

§ 1º Dos membros do Núcleo:

I – Apresentar propostas de inclusão de acordo com os seus objetivos e demandas existente no IFPI.

II – Assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no planejamento das atividades e assuntos ligados ao NAPNE.

III- Auxiliar na divulgação das propostas do Núcleo a comunidade.

IV- Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI

V- Os membros cumprirão carga horária de 1 (uma) hora semanal, acrescidas a carga horária destinada às atividades de extensão.

§ 2º Do(a) Vice - Coordenador(a):

- I. Assumir a coordenação, em caso de vacância;
- II. Substituir o(a) coordenador(a) em sua ausência eventual;
- III. Cumprir 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 13** – O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando a Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, participando de movimentos comunitários.

**Art. 14** - Os membros deverão ser dispensados para participar das atividades do NAPNE, conforme carga horária estabelecida e necessidades apresentadas.

**Art. 15** - O presente regulamento também poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pelo NAPNE.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do IFPI.

**Art. 16** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos através de discussões e votação no NAPNE e Diretoria Geral dos Campi, e aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 17** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 10 de junho de 2014.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**

ASSINADA NA ORIGINAL